



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO Nº 078/2020
DISPENSA Nº 017/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA GERALDO DE ALMEIDA MORAIS

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, Sr. **ROBERTO LUIZ SMECELLATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.960.282 e CPF n.º 746.896.578-15, e a empresa **GERALDO DE ALMEIDA MORAIS**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o nº 27.196.710/0001-95, com endereço a Av. Rio de Janeiro, 343, V. Beatriz, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **GERALDO DE ALMEIDA MORAIS**, portador da carteira de identidade nº 45.116.479, CPF nº 314.750.038-11, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 078/2020**, por meio da **DISPENSA n. 017/2020**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal (Serviços de Borracharia), incluindo mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da DISPENSA n. 017/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a DESCRIÇÃO DO OBJETO da DISPENSA n. 017/2020, que integra este termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de R\$ 5.605,00 (Cinco mil seiscientos e cinco Reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:

LOTE 03					
ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
3	57	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E AFINS (SERVIÇOS DE BORRACHARIA) DE VEÍCULOS PESADOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	95,00	5.605,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

QTD	SECRETARIA
9	ESPORTE
14	EDUCAÇÃO
34	OBRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber;

02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
10.301.0041.2051.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.04	ENS. FUNDAMENTAL – TRANSP ALUNOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
12.361.0046.2041.0000	MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ALUNOS
02.09.01	SECRETARIA DE ESPORTES
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
27.812.0036.2072.0000	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
15.452.0012.2044.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
08.244.0028.2073.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

3.3.90.39.00 18.541.0015.2079.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02.01.01 3.3.90.39.00 04.122.0001.2001.0000	GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
02.05.01 3.3.90.39.00 23.695.0039.2025.0000	DEPARTAMENTO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO
02.08.01 3.3.90.39.00 10.301.0041.2051.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 3.3.90.39.00 15.452.0054.2080.0000	SEMUTRAN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSITO

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço do objeto, e de acordo com as especificações do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência para o presente contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de **12 (doze) meses, ou até o esgotamento das quantias indicadas.**

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido no termo de referência e seus anexos;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia/SP – CEP 13940.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 10 de junho de 2020

ROBERTO LUIZ SMECELLATO
Secretário Municipal de Trânsito

= GERALDO DE ALMEIDA MORAIS =
GERALDO DE ALMEIDA MORAIS